



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PORTARIA N.º 21, DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Revoga a portaria nº 04/2024 e nomeia servidoras responsáveis pelo Controle Patrimonial da Câmara Municipal de Bom Jardim.

O Vereador **Pedro Vanderli de Rezende**, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, e notadamente em consonância com o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Resolução da Câmara nº 02/2002, que dispõe sobre o Sistema de Controle Patrimonial deste órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder a um controle e acompanhamento dos bens integrantes do acervo patrimonial da Câmara Municipal, para fins de manutenção e preservação do patrimônio público;

CONSIDERANDO a necessidade eventual de se proceder à regularização, avaliação e inventário físico dos bens, para efeito de comprovação de sua existência e localização, bem como para acompanhamento de sua utilização e estado de conservação;

## RESOLVE:

**Art. 1.º** Ficam designadas as servidoras **Amariles de Moura Nogueira e Rosilaine da Silva**, sob a presidência da primeira, como responsáveis pelo Controle dos Bens Patrimoniais da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, função que será desempenhada concomitantemente e sem prejuízo das suas atividades regulares.

**Art. 2.º** Nos termos da Resolução da Câmara nº 02/2002, as servidoras ora designadas desempenharam as seguintes atribuições, dentre outras correlatas:

I – Receber os bens patrimoniais adquiridos ou recebidos pela Câmara Municipal e registrá-los no respectivo sistema;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

---

- II – Manter e controlar o registro dos bens patrimoniais do órgão, através de fichas ou sistema de informática;
- III – Promover a identificação dos bens, mediante afixação de plaquetas ou etiquetas próprias e devidamente numeradas;
- IV – Promover o controle físico quanto à existência e localização dos bens, para manter os registros atualizados e fidedignos e identificar eventuais extravios;
- V – Controlar as mudanças de localização dos bens, mediante termos de transferência patrimonial e atualização dos registros;
- VI – Promover a baixa patrimonial (desincorporação) dos bens que se tornarem obsoletos, antieconômicos, ociosos ou inservíveis, mediante autorização da Presidência da Câmara;
- VII – Transferir para a Prefeitura, periodicamente, mediante entendimento com o setor responsável, o estoque de bens ociosos, sucatas e bens inservíveis, para promover sua alienação, mediante leilão, ou para seu eventual reaproveitamento;
- VIII – Repassar à Contabilidade da Câmara, periodicamente, as informações sobre incorporação e desincorporação de bens, para o devido registro contábil;
- IX – Registrar a transferência ou cessão de bens para outros órgãos ou instituições, quando autorizadas pelo plenário da Câmara;
- X – Zelar pela conservação e reparo dos bens, solicitando os serviços e providências que se façam necessários para tal;
- XI – Elaborar o inventário anual dos bens do ativo permanente, refletindo a sua posição no dia 31 de dezembro de cada ano, e repassar à Contabilidade para o fechamento das contas anuais;
- XII – Promover a reavaliação de bens, quando necessário;
- XIII – Solicitar providências para apuração de eventuais desaparecimentos ou extravios de bens ou danos causados por agentes públicos ou por terceiros;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

XIV – Manter o arquivo de escrituras públicas, devidamente registradas, dos bens imóveis de propriedade da Câmara Municipal, e promover a regularização e atualização do registro imobiliário, quando for o caso.

**Art. 3º.** A investidura na função se restringirá ao exercício financeiro de 2023, podendo o membro ser reconduzido, no próximo exercício, a critério do Presidente da Câmara.

**Art. 4º.** As servidoras responsáveis pelo Controle Patrimonial têm livre acesso em qualquer recinto da Câmara para efetuar levantamento e vistoria de bens, não podendo sofrer nenhum tipo de restrição, sob pena de processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação até 31 de janeiro de 2024.

Bom Jardim de Minas, 12 de agosto de 2024.

  
**Pedro Vanderli de Rezende**

Presidente

PUBLICADA NO BOLO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS  
12-08-24  
